

**DIÁRIO OFICIAL  
CEDRO**

**EXECUTIVO**

O Diário Oficial do Município de CEDRO foi criado pela Lei Municipal Nº 472 em meio eletrônico publicado no site oficial [HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR](https://www.cedro.ce.gov.br), torna -se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

Conforme Decreto nº 060/2016 de 19 de julho de 2016, em seu art. 3º as publicações serão recebidas até o horário máximo das 13:00 horas para publicação no dia posterior até às 9:00 horas, pelo responsável, para a publicação do Diário Oficial. As matérias deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: [diariooficial@cedro.ce.gov.br](mailto:diariooficial@cedro.ce.gov.br)

**PERIODICIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ENDEREÇO COMPLETO**

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -  
CENTRO - CEDRO-CE

**RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1766 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/03/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1766 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/03/2025

### MUNICÍPIO DE CEDRO

DECRETO Nº 015, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À FUTURA DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo 105, I, "d", da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 10.257/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da infraestrutura pública municipal, proporcionando melhor organização administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de um espaço adequado para a instalação do Complexo Administrativo Municipal, que reunirá secretarias e órgãos municipais, facilitando o acesso da população aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel situado à margem da Rodovia Padre Cícero - CE 153, no início do trecho Cedro / Mangabeira, já servida de energia elétrica, abastecimento de água, próxima à um posto de saúde, conjunto habitacional, terra plana;

CONSIDERANDO necessitar o município de Cedro de imóvel de área compatível com a área do imóvel descrito na matrícula de nº 0000808, Livro 2-3, conforme certidão de inteiro teor, expedida em 17 de março de 2025, pelo Cartório de Registro Esmeraldina Bezerra, Ofício de Notas e Registros, para as construções de prédios públicos.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elitizados por meio de desapropriação;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município Nº 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação visando a instalação do Complexo

### MUNICÍPIO DE CEDRO

Administrativo Municipal, por via administrativa ou judicial, a área de terra situada no Sítio Córrego, com denominação de Sítios Bacupari e Esperança, situada no município de Cedro/CE, à margem esquerda da Rodovia CE 153, que liga Cedro a Mangabeira, distando cerca de um (01) quilômetro da sede urbana, confrontando-se, preliminarmente, da seguinte forma: lado nascente, com duzentos e cinquenta (250) metros, limitando-se com os proprietários Antônio Bitu dos Santos e Lara Oliveira Bitu dos Santos; lado poente, duzentos e cinquenta (250) metros, com a própria rodovia CE 153; lado norte e sul com cento e vinte (120) metros cada, limitando-se com os proprietários Antônio Bitu dos Santos e Lara Oliveira Bitu dos Santos.

§ 1º A descrição acima é preliminar e poderá ser atualizada após a conclusão dos estudos técnicos, topográficos e jurídicos, que serão realizados por equipe designada pelo Município de Cedro/CE.

§ 2º A presente declaração não implica a imediata desapropriação do imóvel, sendo instrumento preparatório necessário para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e social, indispensáveis para a futura expedição de decreto expropriatório.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações municipais próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

Art. 3º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do Município de Cedro/CE, bem como seus representantes devidamente autorizados, expressamente autorizados a ingressar na área compreendida na declaração, inclusive para a realização de inspeções, vistorias, avaliações, medições, levantamentos topográficos e demais estudos técnicos necessários à instrução do processo expropriatório, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único. Em caso de resistência do particular ao acesso à área, poderá ser requisitado o auxílio de força policial, a fim de garantir o cumprimento do interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 28 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1766 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/03/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO